

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 129 • Número 79 • São Paulo, sábado, 27 de abril de 2019

Fica, desde já, autorizada vista ao legitimado, bem como extração de cópias em Cartório, localizado na Avenida Rangel Pestana n.º 315, 5º andar, Prédio Sede, nesta Capital. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Cumpra-se.
G.C. em 16 de abril de 2019
DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO
PROCESSO: TC-005210.989.16-6
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
RESPONSÁVEIS: LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR
BECHARA
ROQUE NORMÉLIO HOFFMANN
CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS - IBRESP.
MATÉRIA: CONTRATO
ADOGADO: RENATA SAYDEL OAB/SP 194.266
RODRIGO ANTONIO PAES OAB/SP 234.900
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, relator do TC-005210.989.16-6, que trata do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas - IBRESP, julgado irregular com aplicação de penalidade pecuniária, faz saber, pelo presente Edital, aos que virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente ao Senhor ROQUE NORMÉLIO HOFFMANN, ex-prefeito Municipal de Araçariguama, que foi notificado pessoalmente (Ofício CG.C.DER n.º 1768/2018) em 10/08/2018 e não trouxe comprovante do recolhimento da multa aplicada nos autos. Nesta conformidade, fica NOTIFICADO o Senhor ROQUE NORMÉLIO HOFFMANN, na qualidade de Responsável pelos atos praticados, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar n.º 709/93, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da última publicação deste Edital, comprove o recolhimento da multa aplicada no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs. Alerto o interessado, que o não recolhimento no prazo consignado sem causa justificada, poderá acarretar imposição das sanções pecuniárias e administrativas dispostas na Lei Orgânica dessa Corte. Fica, desde já, autorizada vista ao legitimado, bem como extração de cópias em Cartório, localizado na Avenida Rangel Pestana n.º 315, 5º andar, Prédio Sede, nesta Capital. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Cumpra-se.
PROCESSO: TC-000913/003/11
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA
RESPONSÁVEIS: PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
ARLY DE LARA ROMEIO
LAURO PÉRICLES GONÇALVES
AURÉLIO CANCE JÚNIOR
CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO
CONTRATADA: SANIT ENGENHARIA LTDA
MATÉRIA: CONTRATO
ADVOGADOS: MARIA PAULA PEDUTI DE ARAUJO BALESTROS DA SILVA OAB/SP N.º 78.315
LUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELLI OAB/SP N.º 248.543
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, relator do TC-000913/003/11, que trata do contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A e a Sanit Engenharia Ltda., faz saber, pelo presente Edital, aos que o virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente ao Senhor Lauro Péricles Gonçalves, então presidente da Sanasa, que foi notificado pessoalmente (Ofício CG.C.DER n.º 2298/2018), porém não trouxe aos autos comprovante de recolhimento da sanção pecuniária de 300 (trezentas) Ufesp's a ele imposta. Nesta conformidade, fica NOTIFICADO o Senhor Lauro Péricles Gonçalves, na qualidade de ex-presidente da Sanasa, na forma do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar n.º 709/93, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da última publicação deste Edital, comprove o recolhimento da multa aplicada. Alerto o interessado que o não recolhimento no prazo consignado ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa, visando à cobrança judicial. Fica, desde já, autorizada vista aos legitimados, bem como extração de cópias em Cartório, localizado na Avenida Rangel Pestana n.º 315, 5º andar, Prédio Sede, nesta Capital. E para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Cumpra-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Data: 17/04/2019.
Processo: TC-001188/001/09
Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.
Contratada: Vega Engenharia Ambiental S/A.

Trata o processo TC-001188/001/09 do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a empresa Vega Engenharia Ambiental S/A. Em face das decisões exaradas por este Tribunal sobre a matéria em referência, expediu-se NOTIFICAÇÃO ao SENHOR MÁRCIO CHAVES PIRES, Ex-Secretário de Governo e Gestão Estratégica de Araçatuba, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB N.º 0438/2019, promovesse o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar n.º 709/93. A entrega pessoal desse documento resultou infrutífera, consoante Certidão do servidor Paulo Cezar de Aguiar, Agente de Segurança (fls. 601/602). Isto posto, fica NOTIFICADO o SENHOR MÁRCIO CHAVES PIRES, Ex-Secretário de Governo e Gestão Estratégica de Araçatuba, com base no artigo 91, inciso IV, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste, apresente o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, equivalente a 300 (trezentas) UFESPs. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: www.tce.sp.gov.br, código de acesso 16691477, encaminhando o comprovante para o Tribunal. Constatada a falta de pagamento, no prazo consignado, implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

DESPACHO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Data: 24/04/2019.

Processo: TC-007805/026/10.
Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.
Contratada: ECG – Engenharia e Construções Ltda..
Interessado: Sérgio Tiezzi Júnior.

Trata o processo TC-007805/026/10 do Contrato firmado pela Secretaria de Estado da Cultura com a ECG – Engenharia e Construções Ltda.. Em face da determinação contida no r. despacho de 14 de dezembro de 2018, expediu-se NOTIFICAÇÃO ao SENHOR SÉRGIO TIEZZI JÚNIOR, ex-chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB n.º 0110/2019, apresentasse as justificativas e os documentos que entendesse pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra. A entrega pessoal desse documento, realizada pelo servidor Antônio Cordeiro de Sousa – Auxiliar Técnico da Fiscalização, resultou infrutífera, consoante Certidão acostada nos autos do Processo TC-007805/026/10, folhas 1366/1367. Isto posto, fica NOTIFICADO o SENHOR SÉRGIO TIEZZI JÚNIOR, ex-chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura, com base no artigo 91, inciso IV da Lei Complementar n.º 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste, apresente as justificativas e os documentos que entender pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO
O Auditor Josué Romero, Relator do processo TC-002018/007/05, que trata de atos de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício 2007, NOTIFICA o Senhor CARLOS RIGINIK JUNIOR, Prefeito à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, conforme decisões publicadas no DOE-SP em 07/05/2013 (sentença) e em 07/04/2016 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminha do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-822/009/14
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tatui
RESPONSÁVEL: Senhor Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Ex-Prefeito Municipal)
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa imposta no valor de 500 (quinhentas) UFESPs, decorrente da r. Sentença proferida em 14/6/16 às fls. 399/404 – Vol. II, publicada em 19/7/16, mantida parcialmente, em grau de Recurso Ordinário, pelo r. Acórdão proferido em 5/7/18 às fls. 478/479 – Vol. III, publicado em 20/7/18, conforme comprovante e relatório de recolhimento às fls. 509 – Vol. III e 512 – Vol. III, respectivamente, fica regularizada a situação do Senhor Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Dra. Sílvia Monteiro às fls. 514 – Vol. III, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16

UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA – UR-16
Ofício expedido solicitando justificativas:
Ofício UR-16 n.º 43/2019 Data: 26/04/2019
TC-007951.989.19-3 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão: Prefeitura Municipal de Paranapanema
Responsável: José Maria Alves (Prefeito)

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE
CONCEDENDO, à vista do que consta do processo SEI 9004188-14, o gozo de licença-prêmio ao Auditor VALDENIR ANTONIO POLIZELI (ATO 912/2019).
APOSTILA DO PRESIDENTE
APOSTILANDO o ATO 1538, publicado no DOE de 27/08/2015, para declarar que, a partir de 11/04/2019, a referida substituição dar-se-á, em continuidade, durante o impedimento do titular.

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
PAULO RICARDO GUSSONI, RG 9.866.757-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Maria Telma Ferreira, por férias, tornando sem efeito o Ato 866/2019 (ATO 917/2019);
PAULO RICARDO GUSSONI, RG 9.866.757-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Maria Telma Ferreira, por falta médica (ATO 918/2019);
MARLENE KNASEL VORPAGEL, RG 4.185.193-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização Financeira - Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Nanci de Andrade, por abono (ATO 919/2019).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO GP N.º 06/2019

TC-A-017834/026/15

Altera o Anexo do Ato GP n.º 06/2017, que organiza o número de servidores das classes que especifica nas unidades da fiscalização na Capital e interior.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANTONIO ROQUE CITADINI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 2º do Ato GP n.º 06/2017, de 28 de agosto de 2017;

Considerando a necessidade de atualizações decorrentes de alterações do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Anexo do Ato GP n.º 06/2017 fica alterado nas seguintes condições:

	AGENTE DA FISCALIZAÇÃO			AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO		
	Referencial	Existente	Diferença	Referencial	Existente	Diferença
DCG	18	16	-2	4	2	-2
1ª DF	17	14	-3	5	3	-2
2ª DF	17	14	-3	5	3	-2
3ª DF	17	14	-3	5	4	-1
4ª DF	17	14	-3	5	2	-3
5ª DF	17	15	-2	5	3	-2
6ª DF	17	14	-3	5	3	-2
7ª DF	17	14	-3	5	2	-3
8ª DF	17	14	-3	5	2	-3
9ª DF	17	15	-2	5	2	-3
10ª DF	17	15	-2	5	2	-3
UR-1	18	14	-4	8	8	0
UR-2	22	20	-2	9	7	-2
UR-3	25	18	-7	10	9 ¹⁾	-1
UR-4	19	16 ²⁾	-3	8	7	-1
UR-5	16	13	-3	8	8	0
UR-6	21	17	-4	8	6	-2

UR-7	17	14	-3	8	8	0
UR-8	22	17 ⁶⁾	-5	8	6	-2
UR-9	20	17	-3	8	8	0
UR-10	19	17	-2	8	5	-3
UR-11	20	18 ⁵⁾	-2	8	6	-2
UR-12	8	6	-2	2	2	0
UR-13	17	15	-2	7	5	-2
UR-14	14	13	-1	5	7	+2
UR-15	11	10 ⁵⁾	-1	3	3	0
UR-16	11	9	-2	4	3	-1
UR-17	13	9 ⁴⁾	-4	5	4	-1
UR-18	10	8	-2	3	2	-1
UR-19	15	13	-2	6	5	-1
UR-20	12	10	-2	4	4	0

Não incluídos em decorrência de afastamentos:
(1) 1 Auxiliar Técnico da Fiscalização (TCE do RS)
(2) 1 Agente da Fiscalização (TRE) e 1 Agente da Fiscalização (SINDCONTAS)
(3) 1 Agente da Fiscalização (TRE)
(4) 1 Agente da Fiscalização (PM de Belo Horizonte)
(5) Não estão computadas as remoções deferidas conforme despacho de SDG publicado no DOE de 23/02/19 e ainda não efetivadas

Artigo 2º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 25 de abril de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE